



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 03 DE MAIO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2111 - 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 1.838

De 03 de maio de 2024.

“Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física de Gerson Salvadori, registrado no C.P.F. de nº 157.096.829-72 e R.G de nº 734.353-1-SESP/PR, casado com Claudete Pinto Salvadori, registrada no C.P.F. de nº 849.335.189-04 e R.G de nº 1.413.404-2-SSP/PR, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:.

I – de propriedade do Município de Porto Murtinho/MS, 43 lotes de tamanho padrão 10,58mx25,00m (264,50m² cada) sendo eles: Na Quadra 04 (Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 11, Lote 12, Lote 13, Lote 14, Lote 15, Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 19 e Lote 20); Na Quadra 05 (Lote 01, Lote 02, Lote 11, Lote 12); Na quadra 06 (Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 11, Lote 12, Lote 13, Lote 14, Lote 15, Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 19 e Lote 20) totalizando uma área superficial de 11.373,50m² referente aos 43 lotes supracitados, dentro da área maior a ser desmembrada, constante das matrículas nº 5.024; 5.025; 5.026; 5.027; 5.028; 5.029; 5.030; 5.031; 5.032; 5.034; 5.035; 5.036; 5.037; 5.038; 5.039; 5.040; 5.041; 5.042; 5.043; 5.864; 5.865; 5.870; 5.871; 6.130; 6.131; 6.132; 6.133; 6.134; 6.135; 6.136; 6.137; 6.138; 6.139; 6.140; 6.141; 6.142; 6.143; 6.144; 6.145; 6.146; 6.147; 6.148; e 6.149, todas assentadas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Murtinho/MS, avaliados em R\$909.016,41 (novecentos e nove mil e dezesseis reais e quarenta e um centavos); e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 03 DE MAIO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2111 - 3Pág(s)

II – de propriedade de Gerson Salvadori, área superficial de 1 ha (uma hectare), tendo os seguintes limites e confrontações, conforme matrícula atualizada (anexo a este), a saber: -Roteiro: Inicia no marco MP-1, cravado na Avenida 15 de Novembro, daí segue em uma linha reta com a divisa de Avenida 15 de Novembro, com azimute magnético de 142°40' e distância de 100,00 metros; M-2, segue em uma linha reta com a divisa das terras de José Grosso Lesdema e outros, com azimute magnético de 234°10' e distância de 100,00 metros; M-3, segue em uma linha reta com a divisa das terras de José Grosso Lesdema e outros com azimute magnético de 322°15' e distância de 100,00 metros; M-4, segue em uma linha reta com a divisa das terras da Prefeitura Municipal com azimute magnético de 53°50' e distância de 100,00 metros, assim fechando o perímetro, em Porto Murtinho/MS, registrado sob a matrícula nº 3437, assentada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Murtinho/MS, avaliada em R\$910.700,00 (novecentos e dez mil e setecentos reais).

Art. 3º - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

Art. 4º - O desmembramento da área discriminada no art. 2º, I, será realizado após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Porto Murtinho/MS, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 03 de maio de 2024.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.